

CEJUSC ITUMBIARA
Portaria
Portaria CEJUSC ITUMBIARA

PORTARIA CEJUSC Nº 01/2019

OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DO TRABALHO RODRIGO DIAS DA FONSECA e RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, titulares respectivamente da 1ª e 2ª Vara do Trabalho de Itumbiara, no exercício da coordenação do CEJUSC e no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a promulgação e vigência da Lei nº 13.467/2017, que disciplinou o Procedimento de Jurisdição Voluntária para Homologação de Acordo Extrajudicial, na forma dos artigos 855-B a 855-E da Consolidação das Leis do Trabalho; CONSIDERANDO que as partes e procuradores devem ter prévia ciência das formalidades a serem preenchidas, visando a aplicação deste procedimento de jurisdição voluntária;

RESOLVEM:

Art.1º O exame da petição de acordo extrajudicial, previsto no artigo 855-B da CLT, depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I. Discriminação de cada uma das parcelas que compõe o acordo, com a definição da natureza jurídica respectiva e a indicação dos valores objeto da transação.

II. A petição de acordo deve contemplar a cláusula penal, com o seu percentual e sua base de incidência (sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor total do acordo).

III. Comprovação do recolhimento dos tributos devidos (Contribuições previdenciárias e IR), nos termos da legislação correspondente.

IV. As custas sobre o valor do acordo devem ser recolhidas antecipadamente, conforme § 3º do art. 789, CLT, e só poderão ser integralmente dispensadas se os requerentes forem ambos beneficiários da gratuidade judiciária.

V. A petição de acordo assinada por procuradores deverá acompanhar os respectivos instrumentos procuratórios, constando poderes específicos para firmar acordo junto ao Juízo. Os advogados subscritores da petição de acordo extrajudicial não devem integrar uma mesma sociedade ou escritório de advogados.

VI. Assinatura eletrônica de ambas as partes ou protocolização de petição ratificando os termos da avença pela parte que não juntou a petição de acordo.

VII. Havendo pactuação de obrigação de fazer, referente a liberação das guias do FGTS, indenização compensatória de 40% sobre os depósitos do FGTS e/ou guias para habilitação no Seguro-Desemprego, tais guias devem ser depositadas na Secretaria da Vara, até 10 (dez) dias após a notificação da audiência respectiva.

VIII. Não haverá alvará judicial para levantamento de FGTS e habilitação ao seguro-desemprego.

IX. O Juízo determinará o comparecimento das partes ao CEJUSC, em pauta de audiência, para ratificação dos termos do acordo, sendo indispensável a presença pessoal do Reclamante e seu advogado, com prévia notificação das partes mediante seus procuradores. Na hipótese de as partes não comparecerem ou não haver possibilidade de acordo, os autos serão devolvidos, com a justificativa da não realização do acordo, à Vara de origem, para as providências que o Juiz entender cabíveis.

Art.2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Submete-se à apreciação do Excelentíssimo Desembargador-Corregedor do Eg. TRT da 18ª Região.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itumbiara, 20 de fevereiro de 2019.

Rodrigo Dias da Fonseca

Juiz Titular

1ª Vara do Trabalho de Itumbiara

Radson Rangel Ferreira Duarte

Juiz Titular

2ª Vara do Trabalho de Itumbiara